



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa para fornecimento de serviços farmacêuticos, junto a Farmácia Municipal localizada no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 – RELAÇÃO GERAL DOS ITENS A SEREM LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, JUNTO A FARMÁCIA MUNICIPAL LOCALIZADA NO CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA, DEVENDO A MESMA DISPOR DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA FARMACÊUTICA PARA CUMPRIR CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM HORÁRIOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SVÇ/MENSAL	06	9.662,26	57.973,56
TOTAL GERAL					57.973,56

2.2 – Os valores descritos na tabela acima originaram-se da menor taxa de administração apresentada pela proponente ROCHA & SOUZA LTDA – 17.630.627/0001-29, conforme consta m anexo.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando o término do contrato de convênio com a Santa Casa Municipal de Misericórdia de Ribeirão Claro, onde era fornecido a prestação do referido serviço, bem como a solicitação de abertura de concurso público através do protocolo n.º 1178/2020 para provimento da vaga de Farmacêutico.

3.2 - Considerando a Medida Provisória n.º 926/2020 da Governo Federal, da Lei Federal n.º 13.979/2020 onde estabelece que é dispensável licitação para aquisição bens e serviços públicos e atividades essenciais, sendo de extrema necessidade o referido serviço, uma vez que a necessidade eminente de um farmacêutico se faz para o atendimento das demandas técnicas, bem como o recebimento dos medicamentos que de regra, deve ser recebido pelo profissional da área.

3.3 – Considerando o Decreto Estadual n.º 4.315/2020 que amplia os esforços no enfrentamento à propagação ao Covid-19 no Paraná, assim como os dispositivos anteriores, que desburocratizam e permitem, as aquisições necessárias para o combate do Covid-19.

3.4 – Considerando o Decreto Municipal n.º 990/2020 que dentre seus dispositivos declara estado de emergência em decorrência do Covid-19.

3.5 – Considerando o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 que estabelece:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3.6 – Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV), bem como o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

3.7 – Considerando que para fins de dispensa de licitação ***deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, bem como a realização por outros meios***, em razão da necessidade da contratação dos serviços farmacêuticos concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”, sendo este de serviço essencial e imprescindível, e que a necessidade ocorre por motivo alheia.

3.6 – Resolve, requerer que seja dispensado a licitação pelo caráter de urgência que o mesmo caracteriza, pelos amparos e determinações acima descritos.

4 – DA GARANTIA

4.1 – A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

4.2 – O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

4.3 – A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

4.4 - A garantia será acionada caso se constate, durante o período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, pelo fornecedor.

– DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 – O prazo de execução dos serviços, deverão ter início de forma imediata a partir da data da Ordem de Serviços e da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

5.2 – A prestação mensal destes serviços, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS, COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO RELATIVOS AOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, BEM COMO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DO SALÁRIO DO PROFISSIONAL.

5.3 – Constatadas irregularidades nos serviços, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da empresa:

6.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.

- a) 6.4 - O empregado da CONTRATADA deve ter formação específica nas funções que irão exercer;
- b) Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive o previsto da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho sob responsabilidade da CONTRATADA;

O empregado, obrigatoriamente, deve utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 – A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

7.3 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.4 – Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

7.5 – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

7.6 – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

7.7 – A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. Edilaine Cavaliere Faganelli Hernan. A ele competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência para esse processo será de 180 (cento e oitenta) dias não sendo possível de prorrogação.

9 – DO TERMO DE CONTRATO

9.1 – Deverá ser firmado contratado entre o *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA* nos termos da Lei 8.666/1993 e mais normas aplicáveis.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O valor deverá ser pago de forma imediata após a apresentação dos documentários do que trata o item 5.2 deste Termo de Referência.

Ribeirão Claro-PR, 24 de março de 2020.

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

SALÁRIO-BASE 40 HORAS SEMANAIS	4.211,44
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	1.128,66
ENCARGOS DE FGTS	505,37
FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12 + 1/3)	467,89
13º SALÁRIO (1/12)	350,95
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS S/13º SALÁRIO E FÉRIAS	227,63
ENCARGOS DE FGTS S/13º SALÁRIO E FÉRIAS	98,26
SEGURO	30,00
CUSTO DE MÃO-DE-OBRA %	7.020,20
TAXA DE SERVIÇOS 18%	1.263,63
SUBTOTAL	8.283,83
REEMBOLSO DOS TRIBUTOS S/FATURAMENTO	1.378,42
TOTAL DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS	9.662,25
QUANTIDADE DE CONTRATADOS	1
VALOR PARA CONTRATO	9.662,25
EMPRESA> ROCHA & SOUZA LTDA	
CNPJ: 17.630.627/0001-29	
DATA: 23/03/2020	
TOTAL DAS RETENÇÕES	-
VALOR A SER PAGO À CONTRATADA	9.662,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	
INSS - PARTE PATRONAL	20,00%
INSS - TERCEIROS	5,80%
SEGURO ACIDENTE TRABALHO	2,00%
TOTAL	27,80%
ENCARGOS DE FGTS	
FGTS	8,00%
MULTA DO FGTS S/RESCISÕES	4,00%
TOTAL	12,00%
TRIBUTOS S/FATURAMENTO	
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
IRPJ	4,80%
CSLL	1,08%
TRIBUTOS SOBRE TRIBUTOS	2,11%
TOTAL	16,64%